

TC 019.364/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional da Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde (MS) e Prefeitura Municipal de Acarape/CE (gestão de recursos federais).

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04).

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-Prefeito municipal, em razão da omissão no dever prestação de contas dos recursos repassados ao município de Acarape/CE por força do Convênio nº 2.570/2006, Siafi 592286, celebrado com a entidade já citada, que teve por objeto instalações de hidrossanitárias em escolas rurais, conforme Plano de Trabalho aprovado (Peça única, p. 5-11).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), sendo R\$ 3.000,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta da Concedente, conforme consta no Relatório de Auditoria 232593/2012 (Peça única, p. 373).

3. Dos recursos do concedente, foram liberados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio das Ordens Bancárias 2008OB900507 (Peça única, p. 205), de 21/1/2008, e 2008OB901761 (Peça única, p. 257), de 7/3/2008, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. Tendo em vista o atraso ocorrido na transferência de recursos à entidade, por 365 dias, a contar da data de sua assinatura, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, prorrogando a vigência do convênio, compreendendo, assim, o período de 5 de dezembro de 2006 a 4 de dezembro de 2008. (Peça única, p. 177-179). Por força de esclarecimento, deve-se destacar que o 1º Termo Aditivo teve por objeto apenas integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho. As demais disposições não foram alteradas (Peça única, p. 143).

EXAME TÉCNICO

5. A motivação para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pela omissão no dever de prestar contas do convênio em tela, conforme consignado no Relatório Final de Tomada de Contas Especial, de 28/11/2008 (Peça única, p. 323-325), uma vez que o conveniente não atendeu à notificação 421 SEAPC/COPON/CGCON, de 14/3/2008, que solicitou a prestação de contas referente à 1ª parcela de recursos repassados, estabelecendo o prazo de 30 dias, a partir do recebimento daquela, para que o fizesse.

6. Sabendo-se que o responsável efetivamente recebeu a referida notificação em 28/3/2008, teve-se, por contagem simples, a data de 28/4/2008 como prazo final para a entrega da prestação de contas solicitada.

7. Observa-se que o agente responsável, o Sr. José Acélio Paulino de Freitas em 14 de outubro de 2008 encaminhou o Ofício EA nº 1431/2008, solicitando prorrogação da

vigência do convênio acima especificado por mais 120 (cento e vinte) dias, necessários à conclusão do empreendimento (Peça única, p. 311).

8. Em resposta ao pedido do prefeito o Tomador de Contas informou que a Tomada de Contas Especial se originou da não apresentação da prestação de contas da 1ª e 2ª parcelas e que o convênio tem sua vigência até o dia 04 de dezembro de 2008 e que não há o que falar em mencionada prorrogação, além de reiterar a solicitação da prestação de contas da 1ª e 2ª parcelas ou recolher ao erário o valor do débito (Peça única, p. 313).

9. Examinando a materialidade apurada nesta Tomada de Contas Especial, verifica-se que, em síntese, o débito decorre da omissão no dever de prestar contas do convênio em tela, conforme consignado no Relatório Final de Tomada de Contas Especial, de 28/11/2008 (Peça única, p. 323-325), visto que, mesmo tendo sido liberada razoável parcela do Convênio celebrado, o que totalizou um montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o responsável se manteve inerte quanto à sua obrigação em prestar contas pela aplicação desses recursos.

10. Porém, de acordo com a cláusula segunda do Convênio nº 2.570/2006, Siafi 592286, é da competência da Funasa acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Convênio, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas, (Peça única, p. 69).

11. De acordo, também, com a subcláusula primeira da cláusula oitava do Convênio nº 2.570/2006, Siafi 592286 para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerenciadora fiscalizadora da Funasa realizar-se-á mediante verificação “in loco” da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado, (Peça única, p. 77).

12. Sendo assim, apesar do débito presumido da omissão no dever de prestar contas das 1ª e 2ª parcelas do Convênio nº 2.570/2006, Siafi 592286, a Funasa deve fornecer a este Tribunal informações acerca da verificação “in loco” da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CONCLUSÃO

13. Considerando o que foi relatado acima, sugere-se a expedição das medidas preliminares registradas na proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do responsável mencionado abaixo, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 21/1/2008, e a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 7/3/2008, ambas atualizadas até a data do efetivo recolhimento, em razão da ocorrência a seguir relatada, encaminhando cópia dos documentos de Peça única, p. 179, 323/325 e 373/374:

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas, ex-Prefeito municipal (CPF 273.174.393-04), (peça 2).

Endereço: Rua Dom Pedro II, 128 Bairro: Centro, Município: Redenção, Estado: Ceará CEP: 62790000 DDD: 85 Telefone: 3321124

Valor total atualizado até 25/01/2013, R\$ 104.969,82 (peça 3).

Ocorrência: omissão no dever de prestar contas do convênio 2.570/2006, Siafi 592286, celebrado com a FUNASA, que teve por objeto instalações de hidrossanitárias em escolas rurais, o que acarretou a impugnação total dos recursos repassados.



b) diligência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para que forneça a este Tribunal informações acerca da verificação “in loco” da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

Secex/CE, em 29/01/2013

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6